LEI Nº 7570 DE 27 DE MARÇO DE 2008.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTE - JARIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 158/2007 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada no município de Sete Lagoas a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT, com o objetivo de julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas na operação de transporte municipal de passageiros.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT:

I - julgar em todas as instâncias os recursos de infrações de transportes;

II - solicitar ao órgão gerenciador de transporte municipal informações complementares relativas aos recursos;

III - propor efeito suspensivo, quando for o caso, nos termos da legislação de transportes vigente.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS ART. 3º A JARIT É ESTRUTURALMENTE COMPOSTA:

I - pelo Pleno;

II - por uma Câmara;

III - pela Secretaria;

IV - por Procuradores Municipais.

Parágrafo Único - Regulamento disporá sobre o funcionamento e o exercício da competência da JARIT, bem como dos órgãos que a compõem.

Art. 4º A JARIT será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nos termos dos incisos deste artigo.

I - por 1 (um) representante dos Fiscais de Transportes efetivos da Secretaria Municipal da Infra-estrutura Urbana, e respectivo suplente, indicados pelo Secretário Municipal da Infra-estrutura Urbana;

II - por 1 (um) representante das entidades representativas do transporte, e respectivo suplente;

III - pelo Presidente, cuja indicação será feita pelo Secretário Municipal de Infra- estrutura Urbana dentre os servidores efetivos da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Secretário da JARIT será escolhido entre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

§ 2º Os membros que compõem a JARIT serão nomeados por portaria expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Far-se-á a escolha do representante das entidades representativas do transporte a partir de lista quádrupla formada por indicação das respectivas entidades abaixo discriminadas.

I - A entidade representativa dos taxistas indicará um candidato;

II - A entidade representativa do transporte coletivo convencional indicará um candidato;

III - A entidade representativa do transporte coletivo alternativo indicará um candidato;

IV - A entidade representativa do transporte coletivo escolar indicará um candidato.

Parágrafo Único - Formada a lista quádrupla, serão os nomes dos candidatos enviados ao Secretário Municipal de Infra-estrutura Urbana, que irá dentre aqueles escolher o representante das entidades do transporte.

Art. 6º O mandato dos membros da JARIT, terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, permitindo-se a recondução, desde que observadas as indicações previstas nesta lei.

§ 1º O membro que contar com ausências não justificadas a duas sessões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de seis meses, perderá o mandato, devendo ser substituído pelo seu suplente ou outro membro a ser escolhido de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Cada membro da JARIT será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao mesmo critério dos membros titulares.

Art. 7º Estarão impedidos de compor a JARIT pessoas que estejam participando de pleito eleitoral no Município, Estado ou União.

Art. 8º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Presidência adotará medidas cabíveis para tornar sem efeito e cessar a designação.

Art. 9º Sempre que a necessidade do serviço exigir, poderão ser criadas outras câmaras, à vista fundamentada do Presidente da JARIT, dirigida ao Secretário Municipal de Infra-estrutura Urbana.

§ 1º As Câmaras Suplementares serão instaladas por meio de resolução do Secretário Municipal de Infra-estrutura Urbana e convocação de membros suplentes, podendo ser nomeados novos membros, na forma estabelecida nesta lei.

§ 2º Os mandatos de membros nomeados para compor nova Câmara terminarão juntamente com o dos respectivos Titulares.

§ 3º As Câmaras de que trata este artigo terão duração limitada ao término do mandato dos respectivos membros, prorrogável, se necessário.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA JARIT

Art. 10 Compete ao Presidente:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;

V - propor efeito suspensivo ao recurso, quando for o caso;

VI - fazer constar das atas a justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

VII - comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARIT, as irregularidades observadas ao que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

VIII - assinar as atas das reuniões;

IX - determinar ao secretário que dê publicidade às atas e resultados dos julgamentos;

X - solicitar as diligências necessárias ao julgamento do recurso;

XI - convocar servidores ou munícipes para o fornecimento de esclarecimentos necessários ao julgamento do recurso;

XII - Distribuir, por sorteio, ou processo informatizado, os processos entre as Câmaras e dentro destas, também por sorteio, determinar qual será o relator de cada processo.

Parágrafo Único - Nas sessões de julgamento, o Presidente da JARIT somente proferirá o seu voto em caso de empate.

Art. 11 Compete aos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARIT;

II - convocar o suplente para substituí-lo com 24 horas de antecedência, quando for o caso;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;

V - solicitar reuniões extraordinárias da JARIT para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos.

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES

Art. 12 A JARIT realizará sessão ordinária no mínimo 01 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 13 As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da JARIT, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) mais um, cabendo apenas um voto a cada titular ou suplente, quando convocado.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada em ata a presença dos que comparecerem.

Art. 14 As decisões da JARIT deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida.

Art. 15 Os recursos apresentados a JARIT serão distribuídos, pelo Presidente, alternativamente e por sorteio aos seus membros, como relatores.

Art. 16 Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais Câmaras, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Câmara mediante sorteio, presidido pelo responsável pela coordenação dessas Câmaras, ou mediante programação de computador.

Art. 17 A cada membro da JARIT, inclusive ao presidente e secretário, será atribuído um jeton, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente, para cada sessão da qual participar, limitado a 04 (quatro) sessões mensais.

SEÇÃO VI
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 18 A JARIT disporá de um servidor público, nomeado pelo Secretário Municipal de Infra-estrutura Urbana, a quem

cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARIT;

II - preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para conferência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar atas das reuniões e subscrever os atos e termos dos processos;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARIT, providenciando de forma devida o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARIT, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARIT;

VIII - providenciar o recebimento, por protocolo, dos recursos interpostos;

IX - encaminhar os recursos julgados, ao órgão oficial de imprensa do Município (ao site oficial do Município) para que seja providenciada sua publicidade.

Art. 19 Cabe à Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana prestar apoio técnico e administrativo de forma a garantir o pleno funcionamento da JARIT.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS

Art. 20 O recurso será interposto perante a autoridade que o impôs, mediante petição protocolada, no prazo 15 (quinze) dias da data da notificação.

Parágrafo Único - A autoridade encaminhará o recurso à JARIT, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 21 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando previsto em lei.

Art. 22 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo, II - dados referentes à penalidade;

III - características do veículo (cópia do CRV);

IV - cópia do Alvará de Funcionamento;

V - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

VI - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

VII - cópia do auto de infração imposto, a que se refere o recurso.

Art. 23 O Secretário da JARIT deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando em caso contrário;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade responsável pelo Transporte;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo à JARIT para julgamento.

Art. 24 A JARIT deverá julgar o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do mesmo.

Parágrafo Único - Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo, será proposto à autoridade de transportes que conceda o efeito suspensivo.

Art. 25 Das decisões da câmara da JARIT caberá recurso em segunda instância ao Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão de primeira instância.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A função do membro da JARIT é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 27 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Infra- estrutura em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 28 O Regimento Interno, conformado às diretrizes estabelecidas nesta Lei, disciplinará os aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da JARIT.

Parágrafo Único - O referido Regimento interno será homologado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de março de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Secretária Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

ANTÔNIO GARCIA MACIEL
Secretário Municipal de Infra-estrutura Urbana

MAURO CLEBER GONÇALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município